

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL  
**DIARIO OFFICIAL**  
DO ESTADO DE SÃO PAULO

ANNO 11.º—13.º DA REPUBLICA—N. 230

SÃO PAULO

SEXTA-FEIRA, 11 DE OUTUBRO DE 1901

**ACTOS DO PODER LEGISLATIVO**

**LEI N. 796**

DE 7 DE OUTUBRO DE 1901

*Autoriza o Governo a abrir á Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça um credito supplementar ao artigo 4.º, § 2.º, da lei do orçamento em vigor.*

O doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica o Governo autorizado a abrir á Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça um credito supplementar ao artigo 4.º, § 2.º, da lei do orçamento em vigor, n. 758, de 17 de Novembro de 1900, da quantia que fór necessaria para o pagamento de um amannense e de um continuo, accrescidos na Secretaria do Tribunal de Justiça, conforme o quadro do pessoal, organizado pelo regimento interno do mesmo tribunal, approved em sessão de 17 de Abril de 1901.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, 7 de Outubro de 1901.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

BENTO BUENO.

Publicada na Directoria da Justiça da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, em 7 de Outubro de 1901.—O director, *Joaquim Roberto de Azevedo Marques*.

**LEI N. 798**

DE 7 DE OUTUBRO DE 1901

*Cria uma escola preliminar para o sexo feminino em S. José do Belemzinho, municipio da Capital*

O doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creada uma escola preliminar para o sexo feminino em S. José do Belemzinho, municipio da Capital.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos sete de Outubro de mil novecentos e um.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

BENTO BUENO.

Publicada na Directoria do Interior da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, em 7 de Outubro de 1901.—O director, *Alvaro de Toledo*.

**LEI N. 799**

DE 7 DE OUTUBRO DE 1901

*Cria e converte escolas nos municipios da Capital, Itapetininga e Botucatu*

O doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creadas as seguintes escolas preliminares:

§ 1.º Para o sexo masculino:

Uma no bairro do Monte Bello, do districto de paz do Belemzinho, no municipio da Capital;

Uma no bairro da Chapadinha, no municipio de Itapetininga.

§ 2.º Para o sexo feminino:

Uma no bairro do Monte Bello, do districto de paz do Belemzinho, no municipio da Capital.

Artigo 2.º Ficam tambem creadas duas escolas preliminares, sendo uma para o sexo masculino e outra para o sexo feminino, no districto de paz da Prata, no municipio de Botucatu.

Artigo 3.º Fica convertida em mixta a escola do sexo masculino da estação de Perús, na linha Inglesa.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de S. Paulo, aos sete de Outubro de mil novecentos e um.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

BENTO BUENO.

Publicada na Directoria do Interior da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, em 7 de Outubro de 1901.—O director, *Alvaro de Toledo*.

**LEI N. 800**

DE 7 DE OUTUBRO DE 1901

*Cria e converte escolas em diversas localidades*

O doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado de S. Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Ficam creadas as seguintes escolas preliminares:

§ 1.º Para o sexo masculino:

Uma no bairro do Itapéva;

Uma no bairro do Eusebio;

Uma no bairro do Pico Agudo;

Uma no bairro do Campo Redondo, todas no municipio do Parahybuna;

Uma no bairro do Cuyabá;

Uma no bairro do Quavirutuba, ambas no municipio de Nazareth.

§ 2.º Para o sexo feminino:

Uma no bairro da Capella dos Perdões, no municipio de Nazareth.

Uma no bairro do Collegio, no municipio de Araçatiguama;

Uma na estação de Pirituba, no municipio da Capital.

Artigo 2.º Fica convertida em mixta a escola do sexo masculino do bairro do Ribeirão Grande, no municipio de Espirito Santo da Boa Vista.

Artigo 3.º Fica creada uma escola mixta na villa Sophia, no municipio da Capital.

Artigo 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

O secretario de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça assim a faça executar.

Palacio do Governo do Estado de São Paulo, aos sete de Outubro de mil novecentos e um.

FRANCISCO DE PAULA RODRIGUES ALVES.

BENTO BUENO.

Publicada na Directoria do Interior da Secretaria de Estado dos Negocios do Interior e da Justiça, em 7 de Outubro de 1901.—O director, *Alvaro de Toledo*.

**LEI N. 801**

DE 7 DE OUTUBRO DE 1901

*Cria uma escola para o sexo masculino na estação de Pirituba, no municipio da Capital*

O doutor Francisco de Paula Rodrigues Alves, Presidente do Estado de São Paulo,

Faço saber que o Congresso Legislativo decretou e eu promulgo a lei seguinte:

Artigo 1.º Fica creada uma escola para o sexo masculino na estação de Pirituba, no municipio da Capital.

Artigo 2.º Revogam-se as disposições em contrario.